

MARIZ DE OLIVEIRA

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
REGINA MARIA BUENO DE GODOY
FELIPE SALUM ZAK ZAK
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
PAOLA ZANELATO
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA
FAUSTO LATUF SILVEIRA
JORGE URBANI SALOMÃO
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN MINISTRO DO EGRÉGIO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.

PETIÇÃO Nº 7.158

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **PETIÇÃO** supraepigrafada, em trâmite perante esse N. Juízo e Cartório respectivo, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

O peticionário cientificou-se do despacho proferido por V. Excelência na presente Petição, determinando o desentranhamento de áudios que estavam apensados ao Inquérito nº 4483 para serem anexados aos presentes

autos. Tais áudios dizem respeito a conversas envolvendo o colaborador Joesley Batista e o **também colaborador Francisco de Assis e Silva**, com outras pessoas.

Ilustre Magistrado, o acesso a todas as gravações é fundamental, pois conforme já mencionado em outras manifestações do Presidente da República, o Dr. Francisco de Assis e Silva teria participado de treinamentos com Procuradores da República e Delegados Federais antes de firmar o acordo de delação premiada pelo grupo “J&F”.

Nestas condições, os áudios reproduzem declarações de um colaborador, Dr. Francisco de Assis e Silva, que, portanto, não estava na qualidade de advogado, estando ausentes os benefícios do sigilo profissional.

Destaca-se que, na “*homologação de acordo de colaboração premiada*” (Fls. 2 à 17 da Pet. Nº 7.003), o Dr. Francisco de Assis e Silva e os demais colaboradores “**comprometeram-se a falar a verdade sobre todos os fatos de que tivesse conhecimento**”. Inclusive anuíram com a renúncia à “*garantia contra a autoincriminação e ao exercício do direito ao silêncio*” (Fls. 2 à 17 da Pet. Nº 7.003).

Desta forma, em nome do princípio constitucional da ampla defesa, requer-se acesso a todos os áudios gravados pelos colaboradores, inclusive aqueles nos quais o Dr. Francisco de Assis e Silva esteja entre os interlocutores, pois aqui não se trata de um advogado, e sim, repita-se, um

colaborador cuja vinculação à presente investigação não está acobertada pelo sigilo profissional.

Termos em que, protestando pela juntada posterior do mandato de procuração,

P. deferimento,

São Paulo, 06 de setembro de 2017.


ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

BRIAN ALVES PRADO